



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2016**

**O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 701/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU<sup>Federal</sup> de 11 de de 2016, **DECLARA** que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

**“nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, percebidos por portadores de moléstias graves, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 1988, não exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial ou a comprovação da recidiva da enfermidade”.**

**JURISPRUDÊNCIA:** MS 21.706/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2015, DJe 30/09/2015; MS 15.261/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 05/10/2010; AgRg no AREsp 371.436/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 11/04/2014; AgRg no AREsp 436.073/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 06/02/2014; REsp 1235131/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 25/03/2011; AgRg no AREsp 701.863/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015; AgRg no REsp 1403771/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 10/12/2014; AgRg no AREsp 436.268/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 27/03/2014; RMS 47.743/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 26/06/2015; AgRg no AREsp 701.863/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015.

Brasília, 03 de maio de 2016.

FÁBRÍCIO DA SOLLER  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 21 de novembro de 2016

Decide o Processo MEC nº  
23000.017798/2011-95.

Nº - 112 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 4º e 10 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, nos arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 48 a 56 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica CGSE/DISUP/SERES/MEC nº123/2016, determina:

I. O arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017798/2011-95, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. A revogação das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011, restituindo a autonomia da UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP (cód. 457) em relação ao curso de Biomedicina (cód. 44.963) oferecido no município de São Paulo/SP, com o total de 90 (noventa) vagas anuais.

III. A exclusão da duplidade de código constante no cadastro e-MEC em razão da mudança de endereço por Ato de Autonomia da Instituição conforme Resolução 019A/2015 de 15 de junho de 2015.

IV. A notificação da instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS****PORTRARIA N° 993, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064267/2015-72, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Cirurgia/Anatomia/Anatomia Humana/Ensino Tutorial/Habilidades Clínicas

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

**PORTRARIA N° 994, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064298/2015-23, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Cirurgia/Anatomia/Anatomia Humana/Ensino Tutorial/Habilidades Clínicas

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiências conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 223, terça-feira, 22 de novembro de 2016

**PORTRARIA N° 995, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064274/2015-74, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Psiquiatria/Psicologia do Desenvolvimento Humano/Psicologia Social/Ensino Tutorial

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTRARIA N° 2.679, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 045/2015 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Faculdade de Medicina, na Área V: Interdisciplinar - Ciências Biológicas/Ciências da Saúde/Doenças Infeciosas e Parasitárias, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2015.

Edital 055/2015 de Concurso Público realizado pelo Instituto de Filosofia, na Área: Filosofia, subárea: Filosofia Contemporânea, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES  
DO JEQUITINHONHA E MUCURI****PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

O Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 2.848 - Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 12 de janeiro de 2017, a validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior Classe A Dénominacao de Assistente A para a area de Banco de Dados, Linguagem de Programacao e Gestao Estrategica de Tecnologia da Informacao, homologado através do Edital n 007, de 11 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 12 de janeiro de 2016.

Nº 2.849 - Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 26 de fevereiro de 2017, a validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior Classe A Dénominacao de Assistente A para a area de Topografia e Georreferenciamento de Imoveis Rurais/Geoprocessamento, homologado através do Edital n 34, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 26 de fevereiro de 2016.

CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES

**Ministério da Fazenda****CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA  
FINANCEIRO NACIONAL****RETIFICAÇÃO**

Na Pauta da 397ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 17/11/2016, páginas 29 e 30 - Recurso 14.431 (processo eletrônico 10372.000350/2016-77) - CVM RJ2013/11113 - onde se lê: "...Recorrentes: Alexandre Souza de Azambuja, Doriane Anunciação Markiewicz e Walid Nicolas Assad. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários....", leia-se: "...Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Alexandre Souza de Azambuja, Doriane Anunciação Markiewicz e Walid Nicolas Assad...".

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA****ATO DECLARATÓRIO N° 21, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

Ratifica o Convênio ICMS 125/16.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 270ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 11 de novembro de 2016:

Convênio ICMS 125/16 - Autoriza o Estado do Pará a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais de créditos tributários ajuizados, relacionados com o ICM e o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL****ATO DECLARATÓRIO N° 5, DE 3 DE MAIO DE 2016**

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 701/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 17 de novembro de 2016, DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, percebidos por portadores de moléstias graves, nos termos da art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 1988, não exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação da validade do laudo pericial ou a comprovação da recidiva da enfermidade".

JURISPRUDÊNCIA: MS 21.706/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2015, DJe 30/09/2015; MS 15.261/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/09/2010, DJe 05/10/2010; AgRg no AREsp 371.436/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 11/04/2014; AgRg no AREsp 436.073/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 06/02/2014; REsp 1235131/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 25/03/2011; AgRg no AREsp 701.863/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015; AgRg no REsp 1403771/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 10/12/2014; AgRg no AREsp 436.268/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 27/03/2014; RMS 47.743/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 26/06/2015; AgRg no AREsp 701.863/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015.

FABRÍCIO DA SOLLER

**ATO DECLARATÓRIO N° 6, DE 3 DE MAIO DE 2016**

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, tendo em vista a aprovação da NOTA PGFN/CRJ/Nº 363/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 17 de novembro de 2016, declara que ficam revogados os Atos Declaratórios nº 11, de 12 de agosto de 2002, e nº 05, de 1º de dezembro de 2008, publicados, respectivamente, no DOU de 15/04/2002, Seção 1, pág. 42, e de 08/12/2008, Seção 1, pág. 11.

FABRÍCIO DA SOLLER

**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA  
NACIONAL NA 1ª REGIÃO****PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 1,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 60, inciso II, e 79, inciso I, 'd', do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, Seção I, página 33 e seguintes, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, e art. 6º da Portaria Conjunta PGFN / SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que consta a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente as prestações mensais.